

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.835, de 2025, do Senador Confúcio Moura, que institui o "*Auxílio Recomeço*", destinado, em caráter emergencial e temporário, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, e autoriza a criação do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

Foi apresentada, após a entrega do relatório, emenda nº 1, do Senador Magno Malta.

A emenda adiciona ao Art. 7º do PL 5835/25 o novo parágrafo 5º, a fim de deixar claro que os recursos do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica não poderão ser usados, direta ou indiretamente, para ações relacionadas ao aborto. A emenda possui caráter meramente preventivo e clarificante, e assegura maior segurança jurídica à execução dos recursos, razão pela qual deve ser acatada.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.835, de 2025, e da Emenda nº 1.

Sala da Comissão,

